



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO 05/2026, QUE
“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM DE MINAS”.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal.

A proposição estabelece diretrizes, princípios, mecanismos de governança e procedimentos relacionados à proteção, coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento, tratamento e segurança de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal, visando adequar a estrutura administrativa e legislativa às exigências previstas na legislação federal de proteção de dados.

O projeto dispõe sobre conceitos e definições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, direitos dos titulares, hipóteses legais para tratamento de informações, compartilhamento de dados, políticas institucionais de proteção de dados, medidas de segurança da informação, responsabilidades administrativas e mecanismos de controle interno relacionados à aplicação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal.

Além disso, a matéria prevê a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, disciplina as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (LGPD), estabelece deveres dos agentes envolvidos no tratamento de dados e fixa normas relacionadas à prevenção, comunicação e tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

Consta ainda na proposição a previsão de implementação de políticas institucionais de transparência, capacitação de servidores e adequação dos contratos administrativos às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscando assegurar maior segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

jurídica, proteção à privacidade e conformidade legal no tratamento de informações pessoais pela Câmara Municipal.

PARECER:

No que se refere à competência e iniciativa, verifica-se que a matéria está inserida na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, sendo legítima a iniciativa do Legislativo, para regulamentar procedimentos internos relacionados à proteção de dados pessoais, gestão administrativa e organização dos serviços da Câmara Municipal.

A proposição encontra amparo na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como nos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção à intimidade e à privacidade, previstos na Constituição Federal.

Observa-se que o projeto estabelece mecanismos adequados de governança, controle e responsabilização, disciplinando de forma clara as atribuições do controlador, do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações.

Além disso, a proposta promove a adequação institucional da Câmara Municipal às exigências legais vigentes relacionadas à proteção de dados pessoais, fortalecendo a segurança jurídica, a transparência administrativa e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

A Comissão entende que a regulamentação proposta é necessária diante do avanço da digitalização dos serviços públicos e da crescente necessidade de proteção das informações pessoais tratadas pela administração pública.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 05/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário, por entender que a proposição encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como atende ao interesse público e às necessidades de adequação institucional da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente


Leandro José da Silva
Suplente

Bom Jardim de Minas, 20 de maio de 2026.